

PORTARIA COREN/MA N.º 104 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos 140ª Reunião Extraordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2021/2023 bem como Ata de Eleição Interna para os cargos de Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU N.º 5 de 8 de janeiro de 2021 que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2021/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei 8.443/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º. IX da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, XXXV da Resolução COFEN N.º 242/2000;

CONSIDERANDO a deliberação deste Conselho na 575ª (quingentésima septuagésima quinta) Reunião Ordinária de Plenária-ROP, realizada no dia 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o contido no PAD 227/2019, que instaurou a Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade e autoria de cometimento de multas de trânsito em três veículos deste Regional;

CONSIDERANDO a Decisão COREN/MA n.º 298 de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a conversão da Sindicância, cujos fatos foram apurados no PAD COREN n.º 227/2019 (PEF 178/2019), em Tomada de Contas Especial para recomposição do patrimônio, relativo a multas sofridas por veículos deste Regional no ano de 2019.

Art. 2º Designar a Comissão de Tomada de Contas Especial composta pelo Servidores abaixo, sob a Presidência do primeiro:

I – Dr. Frederico Carneiro da Cruz Barbosa – Advogado - PROJUR

II – Dr.ª Ana Paula Aroldi Uhdre – Enf.ª Fiscal - DFIS

III – Teodora Cunha Silva Alves – Contadora - FINANCEIRO

Art. 3º A Comissão que trata o Art. 2º desta Portaria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da última ciência dos seus

membros, realizando a apuração dos de autoria e responsabilização, bem como a quantificação dos danos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.


JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA 364.950-ENF

São Luís, 22 de fevereiro de 2021.


DEUSDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA n.º 148.159-ENF